PROJETO DE LEI ORDINÁRIA - NR 190/2026

Autoria: Raquel Rocha de Oliveira Silva

Caldas Novas, GO, 01/09/2026

Institui o "Dia Municipal de Promoção da Saúde Mental e Prevenção ao Sofrimento Psíquico Infantojuvenil" no âmbito do Município de Caldas Novas, passa a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Município, e dá outras providências.

Art. 1º Fica instituído o "Dia Municipal de Promoção da Saúde Mental e Prevenção ao Sofrimento Psíquico Infantojuvenil", a ser celebrado, anualmente, no dia trinta de setembro, no âmbito do Município de Caldas Novas.

Parágrafo único. As atividades de conscientização em alusão ao Dia Municipal poderão ser articuladas e intensificadas na última semana do mês de setembro, servindo como encerramento estratégico das ações integradas da Campanha Municipal de Prevenção ao Suicídio "Setembro Amarelo", instituída pela Lei Municipal nº 2.604, de 21 de agosto de 2017.

Art. 2º O "Dia Municipal de Promoção da Saúde Mental e Prevenção ao Sofrimento Psíquico Infantojuvenil" passa a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Município de Caldas Novas.

Art. 3º São objetivos e diretrizes da presente Lei:

I - promover a saúde mental e o bem-estar emocional de crianças e adolescentes;

II - prevenir situações de sofrimento psíquico, ansiedade, depressão, automutilação e comportamentos autolesivos;

III - estimular a identificação precoce de sinais de sofrimento ou vulnerabilidade emocional no ambiente escolar e familiar;

IV - fortalecer a atuação integrada e intersetorial entre as áreas de saúde, educação e assistência social no município;

V - incentivar e ampliar o diálogo acolhedor e informativo entre família, escola e comunidade;

VI - assegurar a divulgação de informações qualificadas e orientações baseadas em evidências científicas sobre a saúde mental infantojuvenil.

A autenticidade deste documento pode ser atestada acessando: https://caldas.oklegis.com.br/autenticidade
Hash de Autenticidade: BMJPPDXE-9XJPM94U - Gerado em 01/09/2026 - 08:37:03

Art. 4º Para a consecução dos objetivos desta Lei, o Poder Público Municipal poderá firmar parcerias e acordos de cooperação técnica de caráter não oneroso com entidades públicas, conselhos de direitos, universidades, associações de classe e organizações da sociedade civil.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Raquel Rocha

Vereadora-MDB

A autenticidade deste documento pode ser atestada acessando: https://caldas.oklegis.com.br/autenticidade
Hash de Autenticidade: BMJPPDXE-9XJPM94U - Gerado em 01/09/2026 - 08:37:03

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei tem como objetivo central instituir o "Dia Municipal de Promoção da Saúde Mental e Prevenção ao Sofrimento Psíquico Infantojuvenil" no âmbito do Município de Caldas Novas, a ser celebrado no dia trinta de setembro.

A presente proposta visa consolidar ações educativas e preventivas voltadas a crianças e adolescentes, com o intuito de combater de forma proativa o aumento de transtornos de ansiedade, depressão, sofrimento psíquico, automutilação e outros agravos à saúde mental desse público em extrema vulnerabilidade.

Sob a ótica da iniciativa parlamentar, cumpre registrar a plena constitucionalidade da propositura. O projeto de lei em tela possui natureza eminentemente programática e de conscientização social, não gerando cargos públicos, não alterando a estrutura administrativa do Poder Executivo e nem impondo gastos obrigatórios e impositivos.

A escolha da data de trinta de setembro foi pensada estrategicamente para criar uma harmonia legislativa e pedagógica com a Lei Municipal nº 2.604, de 21 de agosto de 2017, que instituiu no Município de Caldas Novas a campanha de prevenção ao suicídio denominada "Setembro Amarelo". A fixação do Dia de Promoção da Saúde Mental Infantojuvenil no último dia do mês de setembro serve como o coroamento e fechamento pedagógico do mês de conscientização, permitindo canalizar os esforços e recursos educativos para o grupo infantojuvenil, considerado o público de alta vulnerabilidade, em perfeita consonância com a diretriz do artigo 2º, inciso IV da citada Lei Municipal nº 2.604/2017.

Diante dos relevantes fundamentos de ordem constitucional, legal, médica e social que justificam e balizam esta iniciativa, espera-se contar com o apoio e o voto favorável dos ilustres membros deste Parlamento para a aprovação do presente Projeto de Lei.

Raquel Rocha

Vereadora-MDB

A autenticidade deste documento pode ser atestada acessando: https://caldas.oklegis.com.br/autenticidade
Hash de Autenticidade: BMJPPDXE-9XJPM94U - Gerado em 01/09/2026 - 08:37:03